

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Silas Câmara)

Altera o artigo 67 da lei n. 9478 de 06 agosto de 1997, para os contratos celebrados pela PETROBRÁS, siga o rito da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 67 da lei n. 9478, de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório, regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei n. 9478 de 06 de agosto de 1997, em seu art. 67, traz que a seguinte redação: “Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República”. Sendo uma exceção a regra, dos contratos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com essa exceção o Brasil vem sofrendo com corrupções dentro desta Empresa que é de patrimônio do povo Brasileiro.

Apresento este projeto de lei, com intuito de retirar os efeitos deste artigo, para que siga o rito da lei de contratos e licitações, dando mais transparências aos contratos da Petrobras, e corrigindo um grande erro na redação da lei que, “Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Não cumprindo as regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que cuida de todo tipo de licitação feitos pela Administração Pública, neste sentido é uma exceção a regra.

Conto com o apoio dos nobres colegas pela aprovação desta matéria, a qual visa reconhecer uma falha na legislação e retirar a corrupção dos contratos desta empresa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado Silas Câmara

PSD/AM